Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

VALOR ESTIMADO PÚBLICO

MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO INTEGRADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SOCORRO MECÂNICO E SISTEMA INFORMATIZADO, PARA ATENDIMENTO DO ESTOQUE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DA PARAÍBA.

OUTUBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 6
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 6
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 15
7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS 15
8. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA 16
9. PROPOSTA 16
10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 17
11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 18
12. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 18
13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 19
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS 21
15. MULTAS 22
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO 23
17. FISCALIZAÇÃO 24
18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 26
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 27
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 27
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 29
22. GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS 29
23. MATRIZ DE RISCOS 30
24. CONDIÇÕES GERAIS 31
25. ANEXOS 31

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em gerenciamento integrado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, socorro mecânico e sistema informatizado, para atendimento do estoque de máquinas e equipamentos da 13ª Superintendência Regional da Codevasf no estado da Paraíba, estruturada em 1 (um) item.

Item	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	COMPONENTE ANALÍTICO	UNIDADE	BASE BRUTA	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL	VALOR ESTIMADO ANUAL/MÁXIMO ACEITÁVEL
1	25518	Manutenção	Peças, componentes, acessórios, materiais e insumos	Componente	R$ 69.072,49	12,05%	R$ 60.749,25
	25518	Manutenção	Serviços e mão de obra, compreendendo manutenção preventiva e corretiva e socorro mecânico	Componente	R$ 28.325,00	12,05%	R$ 24.911,84
VALOR TOTAL DA BASE BRUTA					**R$ 97.397,49**		
VALOR GLOBAL LÍQUIDO ESTIMADO / MÁXIMO ACEITÁVEL							**R$ 85.661,09**

Nota 1. Os componentes analíticos destinam-se à composição da base econômica e não constituem itens autônomos de disputa, adjudicação ou contratação.
Nota 2. O valor máximo aceitável decorre da aplicação do desconto mínimo de 12,05% à respectiva base bruta.
Nota 3. A disputa ocorrerá pelo menor preço global do item 1, mediante lances monetários. O desconto contratual será apurado a partir do valor final aceito em relação a base bruta.

1.1.1. O valor constante na coluna “Base bruta” corresponde à base econômica utilizada para a formação da estimativa da contratação, sendo B = R$ 97.397,49 (noventa e sete mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) a base bruta anual.

1.1.2. Sobre a respectiva base bruta foi aplicado, para formação do orçamento estimado e definição do limite de aceitabilidade, o desconto mínimo de 12,05%, resultando no valor global líquido estimado anual e máximo aceitável de R$ 85.661,09 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos).

1.1.3. A disputa será realizada pelo critério de menor preço global, mediante lance em valor monetário. O percentual contratual D será apurado a partir do valor final aceito em relação à base, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

1.2. Não haverá item autônomo de repasse, mensalidade de gerenciamento, tarifa de implantação, cobrança específica por veículo, usuário ou transação, nem cobrança autônoma de taxa administrativa positiva. Os custos de implantação e operação do sistema, suporte, meios de identificação e pagamento, credenciamento e gestão da rede, emissão de relatórios, pessoal, tributos, encargos, despesas administrativas e margem empresarial deverão estar absorvidos na estrutura econômica da proposta.

1.2.1. O percentual contratual D será apurado, após a definição do valor final aceito, mediante a seguinte fórmula:

$$D = [1 – (V/B)] \times 100$$

em que B corresponde à base bruta de referência e V o valor da proposta.

1.3. O percentual de desconto D apurado a partir do valor final aceito da proposta vencedora, integrará a proposta e o contrato e vinculará a execução contratual, devendo ser aplicado durante toda a vigência sobre os valores brutos das operações efetivamente realizadas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

1.3.1. O percentual de 12,05% para D constitui desconto mínimo aceitável. Caso o valor final aceito resulte em percentual de desconto superior ao respectivo mínimo, prevalecerá, para fins de execução, faturamento e pagamento, o percentual efetivamente apurado a partir da proposta vencedora, não sendo admitida sua redução ao percentual mínimo originalmente estabelecido.

1.3.2. Os documentos de cobrança deverão permitir a identificação do valor bruto das operações realizadas, do percentual de desconto contratual correspondente e do respectivo valor líquido devido pela Codevasf.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de gerenciamento da manutenção dos veículos e máquinas em estoque para assegurar a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da 13ª/SR, com prazo inicial de execução de 12 (doze) meses, observada a vigência contratual estabelecida no item 12 deste Termo de Referência, admitida prorrogação nas condições previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e neste Termo de Referência.

1.6. O valor estimado e o limite anual não constituem garantia de consumo ou de faturamento mínimo. O pagamento deve decorrer de serviços e fornecimentos efetivamente executados, comprovados, aceitos e autorizados.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília/DF.

ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SUPORTE LOGÍSTICO – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada situada em João Pessoa/PB e com atuação em todo o estado da Paraíba, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante vencedora e contratada pela CODEVASF para a prestação dos serviços de gerenciamento informatizado de frota objeto deste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – conjunto de requisitos funcionais, operacionais, tecnológicos, de desempenho e qualidade destinado a caracterizar os serviços, o sistema informatizado, a rede credenciada, os controles e as condições mínimas necessárias à adequada execução do objeto.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG – é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

BASE BRUTA ESTIMADA – valor anual bruto estimado da necessidade correspondente ao respectivo item, antes da aplicação do desconto, apurado pela memória de cálculo e pela pesquisa de preços e utilizado como referência para apuração do percentual contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

VALOR FINAL DO ITEM– valor total final aceito para o respectivo item após a fase competitiva e eventual negociação, observado o limite máximo aceitável definido pela Codevasf.

PERCENTUAL DE DESCONTO – redução percentual resultante da comparação entre o valor final aceito do respectivo item e sua correspondente base bruta de referência, destinada a vincular a execução contratual.

VALOR GLOBAL LÍQUIDO (VGL) – valor total final aceito do Item 01, correspondente ao preço global da proposta para fins de classificação, adjudicação, homologação e contratação.

REDE CREDENCIADA – conjunto de oficinas, concessionárias, centros automotivos, lojas de peças e demais estabelecimentos vinculados à contratada e integrados ao sistema.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Forma de Realização: **Pregão Eletrônico**.

3.2. Modo de disputa: **Aberto**.

3.3. Regime de execução: **Empreitada por Preço Unitário**, com execução sob demanda e pagamento das operações efetivamente realizadas e autorizadas.

3.4. Divulgação do Valor estimado: Público.

3.5. Critério de Julgamento **Menor Preço Global.**

3.6. Intervalo mínimo entre os lances: **0,5% (meio por cento)**.

3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Codevasf, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de gerenciamento informatizado e controle sistêmico serão prestados de forma remota. A execução física dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e a aplicação de peças, a cargo dos profissionais dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, ocorrerão, preferencialmente, de forma volante/móvel nas dependências do galpão de estoque da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado na Avenida Liberdade, n. 3230, SESI, Bayeux, Paraíba, onde as máquinas e equipamentos encontram-se armazenados.

4.1.1. Eventualmente, nos casos em que a complexidade do reparo exigir maquinário, elevação ou infraestrutura específica não disponível no galpão de estoque, os equipamentos deverão ser transportados (mediante reboque) para as instalações físicas das oficinas credenciadas, devendo o atendimento observar as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos itens 5 e 20 deste Termo de Referência.

4.2. Durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços à 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba, havendo alteração e/ou inclusão de pátio de armazenamento, os serviços deverão ser prestados também no novo local.

4.3. O CNPJ de faturamento será: 00.399.857/0045-47, relativo à 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Paraíba.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da presente licitação compreende a execução de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos e máquinas pesadas, e outros bens que porventura forem adquiridos para doação pela 13ª Superintendência Regional.

5.2. Faz parte do escopo do contrato:

5.2.1. Implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento das despesas com veículos, tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas, com serviços de manutenção, que inclui o fornecimento de materiais do ramo, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação e transporte de socorro mecânico.

5.2.2. O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice versa, devendo a contratada atender às solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais.

5.2.3. O quantitativo atual dos veículos/máquinas/tratores pertencentes à Codevasf constam na relação do Anexo IV, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada no decorrer do período em que estiverem sendo executados os serviços de:

a) Manutenção preventiva: revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante e a critério da Codevasf;

b) Manutenção corretiva: revisões de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo/máquina/trator/implemento, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios genuínos que se fizer necessária.

5.3. Os serviços de manutenção poderão ser gerenciados com ou sem a utilização de cartões magnéticos, sendo que o controle dos serviços, os registros das operações e o tratamento das informações poderão ser feitos por requisição própria do contratante, devendo efetuar seus registros eletronicamente, através do uso de equipamentos e/ou programas oferecidos pela contratada.

5.4. O atendimento aos serviços solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela contratada, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e naqueles cuja realização tornar-se imprescindível ser aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de socorro mecânico.

5.5. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de serviços realizados e materiais fornecidos, sendo que a recuperação e o processamento das informações deverão ser automáticas e, a qualquer tempo, disponibilizadas ao contratante, em forma de extratos ou relatórios individualizados ou consolidados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

5.6. Será considerada como base de gerenciamento (Unidade Gestora) a 13ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em João Pessoa/PB, onde deverá, caso necessário, ser instalado o sistema informatizado.

5.7. O sistema, obrigatoriamente WEB, a ser fornecido e implantado pela contratada, deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento da manutenção da frota de veículo, sem limite de usuários.

5.8. A implantação do sistema deverá ser feita, no máximo, em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.9. O sistema deverá permitir níveis de acesso compatíveis com as necessidades da Codevasf, por exemplo: servidores lotados na 13ª Gerência Técnica Regional (gerenciamento), outros servidores/contratados (consulta).

5.10. O processo de implantação do sistema, efetuado pela contratada e acompanhado por servidores, compreenderá as seguintes atividades:

a) Cadastramento inicial dos veículos, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos pertinentes.

b) Definição da logística da rede de oficinas credenciadas.

c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos.

d) Fornecimento a Contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas

e) Treinamento dos condutores e gestores, nas dependências da contratante.

5.11. O sistema de gerenciamento de serviços deverá fornecer um perfil mínimo de funcionalidade, para utilização pela contratante, como por exemplo:

a) Permitir a abertura de ordens de serviço online/real time.

b) Permitir o recebimento de orçamentos, a serem enviados pelas empresas credenciadas, detalhado online/real time, via sistema.

c) Permitir a avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças acessórias e serviços.

d) Permitir a cotação de novos orçamentos de preços de peças, acessórios e serviços que estiver sendo efetuado.

e) Permitir acompanhamento online do status dos serviços que estiver sendo efetuado.

f) Viabilizar a autorização para realização dos serviços de manutenção junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela Administração.

g) Permitir a emissão de um Termo de Recebimento dos Serviços, o qual deverá estar disponível no sistema para impressão.

h) Permitir a identificação dos serviços que cada credenciado está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações.

i) Permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a garantia.

j) Permitir a informatização dos dados de consumo, quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

5.12. A contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, tais como:

a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.

b) Bloqueio do uso da senha deverá ser online e a partir da base operacional definida pela Contratante, mediante senha especifica.

c) Exibir troca periódica ou validação de senha pessoal.

d) Cancelamento de senha somente pela unidade autorizada, definida pela Contratante.

5.13. A contratada deverá fornecer, ou disponibilizar online, manual do sistema abrangendo todas as funcionalidades e configurações.

5.14. A contratada deverá manter contato para suporte online, indicando telefone fixo, telefone celular e e-mail, sempre atualizados, para quaisquer irregularidades observadas no sistema.

5.15. A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, caso haja impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico (sistema), por qualquer motivo.

5.16. Incluem-se na MANUTENÇÃO PREVENTIVA, sem exclusão do que se fizer necessário, as revisões previstas no manual de cada máquina/equipamento, considerando as quilometragens, horas de trabalho e/ou tempo decorrido, com as seguintes verificações:

a) Teste de rodagem:

- Verificar quanto a eventuais irregularidades. Fazer o teste de rodagem antes e depois da revisão.

b) Motor e transmissão:

- Verificar quanto a eventuais vazamentos;
- Velas de ignição: inspecionar e(ou) substituir;
- Nível de óleo do motor: verificar e(ou) substituir;
- Correia dentada da distribuição: verificar o estado e o funcionamento do tensionador automático. Substituí-los quando necessário;
- Correias de acessórios: verificar o estado. Substituir quando necessário;
- Coxins do motor e do sistema de escapamento: verificar quanto à fixação e eventuais danos.

c) Motor Diesel:

- Mangueira do filtro de ar: verificar o estado e substituir, se necessário. Reapertar as braçadeiras, se necessário;
- Filtro de ar: verificar, limpar e reinstalar, girando-o 90°. Substituir quando recomendado pelo fabricante do veículo;
- Folga das válvulas: verificar a folga e regular, se necessário;
- Mangueiras de óleo e combustível: verificar o estado;
- Verificar motor de partida, alternador e turbo alimentador quanto ao funcionamento e reparos, se necessário.

d) Motor a gasolina, álcool ou outro combustível:

- Velas (motor 2.4L): verificar a folga e regular, se necessário. Quando recomendado pelo fabricante, substituir.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

e) Filtro de óleo:

- Substituir e verificar quanto a eventuais vazamentos.

f) Filtro de ar:

- Verificar o estado e limpar, se necessário. Substituir quando necessário.

g) Filtro de combustível:

- Verificar e substituir quando necessário.
- Pré-filtro de combustível (gargalo de abastecimento) – (bi-combustível): substituir quando necessário;
- Pré-filtro de combustível (pescador da bomba de combustível) – (bi-combustível), verificar e substituir, quando necessário.

h) Sistema de arrefecimento:

- Verificar o nível do líquido de arrefecimento e corrigir eventuais vazamentos;
- Substituir o aditivo do sistema de arrefecimento, conforme o manual do proprietário;
- Mangueiras, conexões, radiador e bomba d'água: verificar o estado e corrigir eventuais vazamentos.

i) Embreagem

- Substituir o fluido e verificar o curso livre do pedal.

j) Caixa de transferência:

- Verificar o nível de óleo e corrigi-lo, se necessário;
- Substituir o óleo somente se usar a tração 4x4 constantemente.

k) Transmissão e eixo de tração:

- Transmissão (todas): verificar o nível de óleo e completar ou substituir, se necessário.

l) Eixo dianteiro e eixo traseiro:

- Verificar o nível de óleo.

m) Óleo da transmissão manual, automática e diferencial:

- Verificar o nível de óleo e completar. Substituir quando recomendado pelo fabricante.

n) Teste de emissões de poluentes:

- Efetuar o teste verificando valores de funcionamento do motor e estado dos componentes relacionados à emissão de poluentes.

o) Freios:

- Pastilhas e disco de freio: verificar quanto a desgaste;
- Lonas e tambores: verificar quanto a desgaste;
- Tubulações e mangueiras de freio: verificar quanto a vazamento;
- Freios de estacionamento: verificar e regular, se necessário. Lubrificar as articulações dos liames e cabos;
- Fluido de freio: substituir.

p) Direção, suspensão (dianteira e traseira) e pneus:

- Óleo do reservatório da direção hidráulica: verificar o nível de fluido e completar, se necessário;
- Verificar quanto a eventuais vazamentos mangueiras e conexões da direção;
- Amortecedores: verificar quanto à fixação e eventuais vazamentos;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

- Cáster e o câmber: verificar e, se necessário, ajustar a convergência; desempeno e balanceamento de rodas;
- Espigões e grampos em “U” das molas traseiras: verificar quanto à fixação e reapertá-los;
- Rolamentos das rodas dianteiras: substituir a graxa (ou a cada substituição de pastilhas);
- Sistema de direção: verificar quanto a folga e torque nos parafusos. Verificar os protetores de pó da cremalheira da caixa de direção quanto a vazamentos;
- Guarnições e protetores de pó: verificar o estado, posicionamento e eventuais vazamentos;
- Pneus: verificar pressão de enchimento, quanto ao desgaste e eventuais avarias, executar alinhamento e balanceamento, se necessário. Realizar a troca dos pneus e câmara de ar quando necessários. Verificar o torque dos parafusos de fixação das rodas.
- Juntas esféricas, braços de controle, braço intermediário e terminais de direção: verificar quanto a folgas, danos e lubrificar posteriormente. Em condições severas, verificar e lubrificar a cada 5.000 km.

q) Carroceria

- Sistema de condicionador de ar: verificar quanto a vazamentos;
- Sistema de ventilação: substituir o filtro de limpeza de ar;
- Dobradiças, limitadores e fechaduras das portas e capô do motor: lubrificar;
- Drenos da parte inferior das portas: desobstruir caso estiverem entupidos;
- Tambores das fechaduras das portas: aplicar grafite;
- Carroceria e parte inferior do assoalho: verificar quanto a danos na pintura ou corrosão;
- Cintos de segurança: verificar cadarços, fivelas e parafusos de fixação quanto ao estado de conservação, torque e funcionamento.
- Reparo de pintura;
- Verificar faróis, lanternas e suas lâmpadas.

r) Sistema elétrico:

- Verificar com aparelhos compatíveis, a ocorrência de códigos de falhas;
- Equipamentos de iluminação e sinalização: verificar o funcionamento;
- Lavadores e limpadores do para-brisa e vidro traseiro: verificar o nível do reservatório e o funcionamento;
- Palheta dos limpadores dos vidros: verificar o estado e limpar;
- Foco dos faróis: verificar a regulagem;
- “Reset” o aviso de inspeção do painel de instrumentos;
- Teste geral da parte elétrica.

s) Sistema do condicionador de ar:

- Verificar o sistema quanto ao funcionamento;
- Tela de proteção de entrada de ar: verificar quanto à obstrução;
- Revisão do sistema de ar-condicionado.

t) Chassi:

- Junta elástica da árvore longitudinal (cardan), guia do cabo de acionamento do freio de estacionamento, articulações dos braços do pedal do freio e da embreagem: lubrificar;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

- Parafusos de fixação dos componentes do quadro do chassi: reapertar, verificar quanto a danos.

5.17. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento atendendo inclusive as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no que tange a condições de trafegabilidade, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, funilaria e pintura, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo ou máquina, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. Segue lista exemplificativa dos serviços característicos de manutenção corretiva:

a) Serviços de retifica de motor;
b) Montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais;
c) Serviços de instalação elétrica e eletrônica;
d) Serviços nos sistemas de freios e rodas;
e) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
f) Serviços no sistema hidráulico;
g) Serviço de suspensão;
h) Troca de pneus e câmaras de ar;
i) Capotaria;
j) Tapeçaria;
k) Funilaria e pintura;
l) Serviços no sistema de arrefecimento;
m) Serviços no sistema de ar-condicionado, incluindo higienização e troca de filtros;

5.18. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

5.19. Reboque de veículos e máquinas, em caso de socorro mecânico, para se necessário transporte até a rede credenciada na região metropolitana de João Pessoa/PB.

5.20. Poderá ainda fazer parte do escopo da contratação a realização de serviços de movimentação de bens com uso de caminhão com guindaste articulado, bem como reparo em implementos agrícolas, que poderão ser executados por prestadores de serviços da rede credenciada da contrata.

5.21. Dos prazos de atendimento e conclusão:

5.21.1. Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva classificados como de baixa ou média complexidade, a CONTRATADA deverá promover a conclusão da intervenção no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da autorização da respectiva Ordem de Serviço e da disponibilização do veículo, máquina, equipamento ou implemento para execução, ressalvadas as hipóteses previstas neste item.

5.21.2. Quando a execução do serviço depender de fornecimento de peça, componente, material ou insumo não disponível no mercado no prazo necessário, de serviço especializado, de intervenção de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

maior complexidade ou de outra circunstância técnica devidamente justificada, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência no sistema informatizado, apresentando, de forma fundamentada, o diagnóstico, a causa do impedimento, a previsão de disponibilidade dos insumos ou serviços necessários e o novo prazo estimado para conclusão.

5.21.3. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, o novo prazo deverá ser previamente analisado e aprovado pela Fiscalização da Codevasf, não se considerando configurado atraso contratual enquanto perdurar a circunstância devidamente comprovada e aceita pela Fiscalização.

5.21.4. A classificação da complexidade do serviço, bem como a necessidade de alteração do prazo de execução, deverá constar do sistema informatizado, com registro do diagnóstico, orçamento, justificativa técnica, autorização e demais informações necessárias à rastreabilidade da Ordem de Serviço.

5.21.5. O prazo estabelecido neste item não afasta a obrigação da CONTRATADA de iniciar tempestivamente as providências necessárias à execução do serviço, inclusive diagnóstico, cotação, disponibilização de peças e mobilização da rede credenciada.

5.22. Do procedimento operacional e da emissão das ordens de serviço

5.22.1. A execução de qualquer serviço, fornecimento de peça, componente, material, insumo, serviço de socorro mecânico ou outra intervenção abrangida pelo objeto dependerá de Ordem de Serviço – OS previamente autorizada pela Codevasf.

5.22.2. A demanda será registrada no sistema informatizado pela Codevasf, contendo, sempre que aplicável, a identificação do veículo, máquina, equipamento ou implemento, descrição preliminar da necessidade, localização, prioridade e demais informações disponíveis.

5.22.3. Recebida a demanda, a CONTRATADA deverá encaminhá-la à rede credenciada apta à execução, promovendo o diagnóstico técnico e a elaboração dos respectivos orçamentos, de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.22.4. Sempre que houver disponibilidade de prestadores aptos na região e compatíveis com a natureza do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos comparáveis, elaborados por estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços, peças e materiais necessários, quantitativos, preços unitários, mão de obra, prazo de execução e demais custos incidentes.

5.22.5. Na hipótese de não ser possível obter 3 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá registrar no sistema a justificativa correspondente, indicando os estabelecimentos consultados, a especialidade necessária, a localidade e as razões que impediram a obtenção da quantidade mínima de propostas.

5.22.6. A Codevasf analisará os orçamentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, complementações ou novo orçamento, quando identificada divergência de escopo, preço incompatível, ausência de informação ou outra inconsistência relevante.

5.22.7. A existência de desconto contratual não será considerada suficiente para demonstrar a vantajosidade da contratação quando os preços brutos se mostrarem incompatíveis com os valores de mercado. Identificada inconsistência relevante, a Codevasf poderá solicitar esclarecimentos, complementação da pesquisa, revisão do orçamento ou apresentação de nova proposta, devendo a autorização da despesa ficar condicionada à demonstração de sua adequação técnica e econômica.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

5.22.8. Após a análise e aprovação do orçamento pela Codevasf, será emitida, por meio do sistema informatizado, a respectiva Ordem de Serviço – OS, contendo, no mínimo, a identificação do bem, descrição do serviço, estabelecimento responsável, orçamento aprovado, prazo de execução, valor bruto autorizado, percentual de desconto contratual e valor líquido estimado da operação.

5.22.9. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução de serviços ou realizar fornecimentos que impliquem despesa para a Codevasf após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.22.10. Concluído o serviço, a CONTRATADA deverá registrar no sistema a execução realizada, as peças e materiais efetivamente empregados, os serviços executados, os valores correspondentes, os documentos fiscais e demais elementos necessários à conferência e ao ateste pela Fiscalização.

5.22.11. A Fiscalização poderá rejeitar despesas, serviços ou fornecimentos que não estejam abrangidos pela Ordem de Serviço, que tenham sido executados em desacordo com a autorização ou que não estejam devidamente comprovados.

5.22.12. O fluxo operacional deverá assegurar, em todas as etapas, a rastreabilidade entre a demanda, diagnóstico, orçamentos, aprovação, Ordem de Serviço, execução, comprovação, medição, aplicação do desconto contratual e pagamento.

5.23. Da comprovação dos serviços e do recebimento:

5.23.1. Concluída a execução, a contratada deverá registrar no sistema informatizado e apresentar à fiscalização a documentação comprobatória dos serviços realizados e dos fornecimentos efetuados, vinculando-os à respectiva ordem de serviço. A documentação deverá conter, conforme a natureza da intervenção, a descrição dos serviços executados, a relação das peças, dos componentes e dos materiais efetivamente utilizados, as respectivas quantidades, os valores correspondentes, os registros técnicos pertinentes e os documentos fiscais aplicáveis.

5.23.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade da execução com o diagnóstico, o orçamento aprovado e a ordem de serviço, incluindo a compatibilidade das peças instaladas, a realização dos procedimentos autorizados e os resultados funcionais pertinentes ao equipamento. Quando necessário, poderão ser solicitados testes, demonstrações de funcionamento, registros fotográficos, relatórios técnicos ou outros elementos que permitam comprovar a adequação do serviço.

5.23.3. O recebimento e o ateste deverão ocorrer somente após a verificação da conformidade dos serviços e fornecimentos com as condições contratadas, observadas as competências dos agentes formalmente designados. A existência de documentação fiscal, isoladamente, não comprovará a execução regular nem substituirá a verificação técnica e administrativa da despesa.

5.23.4. Identificadas falhas, divergências, serviços incompletos ou desconformidades, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e solicitar as providências cabíveis, incluindo a complementação dos serviços, a correção dos defeitos ou a substituição de peças incompatíveis ou defeituosas, conforme o caso. A parcela controvertida não deverá ser atestada enquanto não houver comprovação suficiente de sua conformidade, observadas as regras contratuais aplicáveis ao recebimento e ao pagamento das parcelas incontroversas.

5.23.5. O recebimento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas abrangidos pelas garantias contratuais, nem dispensará a adoção das providências necessárias

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

quando forem constatadas desconformidades posteriormente, nos limites das obrigações assumidas e das normas aplicáveis.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste TR e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, para acesso ao sistema eletrônico.

6.2. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

6.3. Não será permitida a participação de consórcios, conforme justificativa contida no Anexo I deste Termo de Referência.

6.4. Da subcontratação:

6.4.1. Não será permitida a subcontratação nem a transferência a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, do objeto de gerenciamento informatizado assumido pela contratada, que deverá permanecer integralmente responsável pela execução das obrigações contratuais.

6.4.2. Não se considera subcontratação, para fins deste Termo de Referência, a execução material das manutenções e dos fornecimentos de peças, componentes, acessórios, materiais e demais serviços autorizados pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, uma vez que essa forma de execução constitui elemento inerente à própria solução de gerenciamento de frota contratada.

6.4.3. A contratada permanecerá responsável perante a Codevasf pela gestão e supervisão da rede credenciada, pelo funcionamento do sistema, pelos controles, autorizações, registros e transações, bem como pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

7.1.1. Para usufruir das condições diferenciadas, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem assegurar que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam o limite de receita bruta máxima permitida para seu enquadramento.

7.1.2. O órgão ou entidade deverá exigir do participante uma declaração que ateste a conformidade com esse limite durante o processo licitatório.

7.2. Não será admitida a participação de cooperativas, conforme justificativa contida no Anexo I deste Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

8. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA

8.1. A visita aos locais de execução não será obrigatória. É de responsabilidade da licitante conhecer as condições e peculiaridades operacionais relacionadas à execução do objeto, à área de utilização da frota, à necessidade de atendimento por rede credenciada e aos demais elementos necessários à elaboração da proposta, não podendo eventual desconhecimento dessas condições ser posteriormente invocado como fundamento para alteração das obrigações contratuais.

9. PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preço observado o valor do item e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, até a data e o horário definidos para abertura da sessão pública.

9.1.1. A etapa competitiva será realizada mediante lances em valores monetários para o respectivo item, cabendo ao sistema eletrônico (compras.gov) promover a totalização dos valores dos itens para formação do valor global.

9.2. As propostas deverão conter, no mínimo:

a) Carta de Apresentação da Proposta e Planilha de Preços – Anexo III, devidamente assinadas pelo representante legal, contendo, após a etapa competitiva e eventual negociação, o valor global final do item e o correspondente percentual contratual, apurado na forma deste Termo de Referência;

b) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data estabelecida para sua apresentação, sujeito à revalidação por idêntico período;

- caso o licitante apresente observações quanto aos requisitos técnicos, deverá explicitar os pontos em sua proposta e demonstrar que a solução ofertada atende integralmente às funcionalidades e condições mínimas deste Termo de Referência, sujeita à análise da Codevasf;

c) a Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os dados cadastrais e de representação necessários à formalização contratual;

- razão social, CNPJ e endereço completo da licitante, e-mail, telefone, dados bancários e qualificação do dirigente ou representante legal que assinará o contrato;

d) descrição clara da solução ofertada, em conformidade com as especificações e requisitos funcionais deste Termo de Referência, vedada a imposição de condicionantes incompatíveis com o objeto.

9.3. Os valores monetários serão apresentados de acordo com o número de casas decimais admitido pelo sistema eletrônico. Na proposta final readequada, o percentual será apurado a partir do valor totais final aceito para o respectivo item em relação à base bruta, mediante as fórmulas:

$$D = [1 – (V/B)] \times 100$$

9.3.1. Para fins de formalização da proposta e do contrato, o percentual poderá ser expresso com até 4 (quatro) casas decimais, sem que eventual arredondamento possa resultar em majoração dos valores finais aceitos para os respectivos itens.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

9.4. Nos valores propostos e no percentual deles resultantes deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive implantação e operação do sistema, suporte, meios de identificação e pagamento, credenciamento e administração da rede, treinamento, pessoal, tributos, encargos, despesas administrativas e margem empresarial, não sendo admitida cobrança autônoma de taxa administrativa positiva ou outra parcela adicional diretamente suportada pela Codevasf.

9.5. É de responsabilidade do licitante considerar a tributação e os demais encargos incidentes sobre sua atividade e sobre a execução do objeto. Eventuais omissões serão consideradas incluídas na estrutura econômica da proposta, não cabendo cobrança adicional à Codevasf por esse motivo.

9.6. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas as demais condições de aceitabilidade e habilitação.

9.6.1. O valor final não poderá superar R$ 85.661,09, correspondente ao desconto mínimo D de 12,05% sobre a base bruta de R$ 97.397,49.

9.6.2. O percentual D do valor final aceitos não poderá ser inferior a 12,05%.

9.7. Encerradas as etapas de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta final readequada ao último valor aceito pela Codevasf, utilizando o modelo constante do Anexo III.

9.7.1. O percentual D constante da proposta final aceita integrará o contrato e vinculará a execução, o faturamento e o pagamento durante toda a vigência contratual.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

10.2. **Da Qualificação Técnica**

10.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) necessariamente em nome da licitante, no(s) qual(ais) se ateste a prestação de serviços de gerenciamento informatizado de manutenção de máquinas ou veículos automotores, demonstrando execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação.

10.2.2. O atestado de capacidade técnica para comprovação da execução deverá comprovar período mínimo de 12 (doze) meses, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

10.3. **Da Qualificação Econômico-financeira**

10.3.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos e requisitos cumulativos:

a. Escrituração Digital (SPED): Serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os documentos contábeis transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhados dos respectivos recibos de entrega e termos de autenticação eletrônica emitidos pelos órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

b. Índices de Situação Financeira: Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, iguais ou superiores a 1 (um), obtidos com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

c. Patrimônio Líquido Mínimo: Comprovação de Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços objeto desta licitação, aplicados os descontos mínimos estimados, o valor máximo global estimado de **R$ 85.661,09 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos).**, para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme Planilha de Quantidades e Preços Orçados constante do Anexo II com orçamento data-base de outubro/2026. A base bruta global anual é de R$ 97.397,49 (noventa e sete mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

11.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão às seguintes contas de Programas de Trabalho indicadas no Documento de Formalização da Demanda, sob a gestão da 13ª Superintendência Regional da Codevasf:

- 15.244.2317.00SX.0025 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Paraíba;
- 15.244.2317.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

12.2. O prazo máximo para a emissão da ordem de serviço é de 02(dois) meses, contados da assinatura do contrato.

12.3. O prazo de vigência do contrato, contado em meses, a partir da data de sua assinatura, acrescido de mais 01(um) mês para pagamento da Nota Fiscal e mais 02(dois) meses consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 15 (quinze) meses.

12.4. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo e manifestação expressa das partes, observado o limite do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 153 do RILC, desde que demonstrados o interesse da Codevasf, a manutenção das condições exigidas para a contratação, a vantajosidade econômica, a justificativa formal nos autos e a prévia autorização da autoridade competente.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf – 13ª/SR, acompanhada dos relatórios e documentos comprobatórios das transações de manutenção efetivamente realizadas, autorizadas e registradas no sistema.

13.2. O percentual de desconto D **apurado a partir do valor final aceito da proposta vencedora e incorporado ao contrato** serão aplicados, durante a execução contratual, respectivamente, sobre o valor bruto da despesa efetivamente reconhecida no âmbito do Item 1, observado o limite financeiro e os controles definidos neste Termo de Referência.

13.3. O percentual D será aplicado sobre o valor bruto das operações efetivamente realizadas e autorizadas, abrangendo peças, componentes, acessórios, materiais e insumos, serviços e mão de obra, lavagem, limpeza, aspiração e higienização veicular, observadas as regras de autorização, orçamento, fiscalização e controle estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

13.5. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

13.6. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 13.4 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

13.7. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos

13.7.1. Os documentos de cobrança e os respectivos relatórios deverão permitir a identificação do valor bruto das operações realizadas, do percentual de desconto contratual aplicável e do correspondente valor líquido devido pela Codevasf.

13.7.2. O percentual D apurado a partir do valor final aceito da proposta vencedora prevalecerá, durante toda a vigência, para fins de execução, faturamento e pagamento.

13.8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

13.9. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções.

13.10. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e a da Nota de Empenho emitida pela Codevasf, e que cubra a execução dos serviços.

13.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

13.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

13.13. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

13.14. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Art. 2º, § 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, ou informar isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.

13.15. Para fins de contagem dos prazos de conferência, ateste e pagamento previstos neste item, somente será considerada regularmente apresentada a documentação de cobrança quando entregue de forma completa, clara, objetiva e ordenada, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

13.16. Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos que dispõe o Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.

13.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Codevasf, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será equivalente a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde,

AM = Atualização monetária
P = valor da parcela a ser paga
I = percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100}\right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100}\right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1 + imn}{100}\right)^{dmn/30}\right] - 1$$

Onde,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

13.19. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

13.20. Quando utilizar o último índice conhecido, será procedido o correspondente acerto tão logo seja publicado o índice definitivo referente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária no pagamento decorrente de acerto de índice.

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação, será assegurado o reajustamento dos valores contratuais sujeitos a atualização, com a finalidade de preservar sua expressão econômica, observada a sistemática específica prevista neste item.

14.2. O percentual de desconto D apurado a partir do valor final aceito da proposta vencedora constitui condição econômica da contratação e permanecerá inalterado por ocasião do reajustamento, continuando a incidir sobre a base bruta das operações realizadas durante a execução contratual, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. O reajustamento não incidirá diretamente sobre os preços individualmente praticados em cada transação de manutenção, fornecimento de peças ou prestação de serviços, uma vez que tais valores serão apurados segundo os preços contemporâneos às respectivas operações, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

14.4. Para fins de atualização do valor e dos limites financeiros da contratação após o interregno mínimo anual, será observada a seguinte metodologia:

14.4.1. A base financeira anual correspondente à manutenção será reajustada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período, mantendo-se inalterado o percentual D contratado.

14.5. Atualizada a bases financeiras, o valor global líquido reajustado será obtido mediante aplicação do percentual contratual D às respectivas bases atualizadas, observada a fórmula:

$$VGLr = [Br \times (1 - D/100)]$$

em que:

Br = base financeira reajustada

D = percentual contratual de desconto

VGLr = Valor Global Líquido reajustado

14.6. O reajustamento produzirá efeitos após o cumprimento do interregno mínimo anual previsto no item 14.1 e será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação e do RILC.

14.7. Nos reajustamentos subsequentes, será observado novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

14.8. Caso o índice ou parâmetro estabelecido neste item seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice ou parâmetro oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legalmente definido, outro que reflita adequadamente a variação econômica da respectiva parcela, mediante justificativa nos autos.

14.9. O reajustamento previsto neste item não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, que dependerá da ocorrência e comprovação dos pressupostos legais próprios.

15. MULTAS

15.1. Nos casos de atrasos na execução do serviço do objeto contratado, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

15.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da contratada, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 01;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 02;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à contratada, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

15.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

15.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à unidade responsável pelas finanças da Codevasf, o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

15.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

15.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade competente, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

15.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15.9. Caso a Autoridade Competente não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Será exigida da contratada como garantia para o completo cumprimento da sua execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia (emitido por seguradora autorizada pela SUSEP) ou Fiança Bancária, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, com validade e cobertura durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.2. garantia contratual deverá ser recolhida pela contratada junto à unidade orgânica demandante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data de assinatura do contrato, observado o art. 150, § 2ºdo RILC.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

16.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e o integral cumprimento das obrigações garantidas, observadas as disposições do RILC e a inexistência de pendências passíveis de cobertura pela garantia.

16.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

16.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais

16.6. A garantia deverá ser reforçada e/ou renovada por ocasião de prorrogações, reajustamentos ou alterações contratuais que impliquem modificação do valor ou do prazo, de forma a manter sua compatibilidade com as obrigações garantidas. Nos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, a garantia deverá ser renovada anualmente.

16.7. Na hipótese de rescisão contratual ou de inadimplemento coberto pela garantia, a Codevasf poderá promover sua execução até o limite necessário à satisfação dos prejuízos, multas e demais obrigações garantidas, observado o devido processo administrativo, sendo liberado ou restituído o eventual saldo quando cabível.

16.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.8.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.8.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.9. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de obrigação coberta, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

17.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

17.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento ou serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 13ª Gerência Técnica Regional da Codevasf – 13ªGTR, responsável pela execução do contrato.

17.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

17.6. Das decisões da Fiscalização poderá a contratada recorrer à 13ª Gerência Técnica Regional da Codevasf – 13ªGTR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

17.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

17.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.10. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

17.11. O descumprimento e/ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.12. Codevasf poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificadas má-fé ou incapacidade de regularização.

17.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Codevasf ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

18.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da medição, do ateste e do pagamento mensal das despesas efetivamente executadas durante a vigência contratual, ao término da execução do contrato será realizado o recebimento do objeto, nos termos deste item.

18.2. Concluída a execução contratual, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato à Codevasf e requererá o recebimento provisório do objeto.

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após verificação preliminar do cumprimento das obrigações contratuais.

18.4. O recebimento definitivo será realizado por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da adequação do objeto executado às condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da comunicação formal de conclusão da execução contratual prevista no item 18.2, já compreendido nesse período o recebimento provisório.

18.5. Constatadas pendências, vícios, defeitos, incorreções ou obrigações contratuais não cumpridas, a CONTRATADA será notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a correção, complementação ou regularização necessária, procedendo-se ao recebimento definitivo somente após a comprovação do saneamento das pendências.

18.6. A Codevasf poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, fornecimentos ou operações executadas em desacordo com o contrato, com este Termo de Referência ou com as respectivas autorizações.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, nem afastará as obrigações de garantia que, por sua natureza ou por previsão contratual, devam subsistir após o término da vigência.

18.8. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem realizados dentro dos prazos fixados neste item, reputar-se-ão realizados, desde que a Codevasf tenha sido comunicada nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do respectivo prazo.

18.9. Concluído o recebimento definitivo e inexistindo pendências impeditivas, será emitido o Termo de Encerramento Físico – TEF, observados os procedimentos internos da Codevasf, sem prejuízo da posterior adoção das providências necessárias ao encerramento financeiro e administrativo do contrato.

18.10. A liberação ou restituição da garantia contratual, quando exigida, observará o cumprimento integral das obrigações contratuais e as disposições do RILC e do contrato.

18.11. A última competência mensal será medida, atestada, faturada e paga segundo as regras do item 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração e regularização de eventuais glosas, pendências ou valores indevidos identificados por ocasião do recebimento definitivo.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A execução do objeto deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental previstos no Plano de Logística Sustentável – PLS da Codevasf e na legislação ambiental aplicável, na medida de sua pertinência com a manutenção, as peças, os materiais, a lavagem e a higienização veicular.

19.2. A contratada deverá assegurar que os estabelecimentos da rede credenciada observem, quando aplicáveis, as exigências ambientais incidentes sobre suas atividades, especialmente quanto ao licenciamento ou autorização, gerenciamento de óleos, fluidos, filtros e resíduos perigosos, logística reversa de pneus e baterias, destinação de peças e materiais substituídos e uso racional de água nos serviços de lavagem.

19.3. A Codevasf poderá fiscalizar a regularidade ambiental da execução e solicitar as evidências pertinentes, devendo a contratada adotar as medidas necessárias à correção de irregularidades verificadas na rede credenciada, sem impor exigências desproporcionais ou sem relação direta com o objeto.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, garantindo a qualidade e a quantidade dos serviços.

20.2. Garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

20.3. Investir em medidas de promoção da ética e prevenção da corrupção, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e denunciando irregularidades.

20.4. Disponibilizar e manter rede credenciada compatível para atendimento do estoque de veículos e demais máquinas do estoque da 13ª/SR, suficiente para atendimento das demandas de manutenção, conforme os requisitos deste Termo de Referência.

20.5. Manter cobertura adequada em Bayeux, João Pessoa e sua Região Metropolitana, promovendo a complementação da rede quando solicitada e tecnicamente necessária, sem quantitativos mínimos de estabelecimentos não justificados.

20.6. Disponibilizar, sem custo adicional, cartões eletrônicos ou outros meios seguros de identificação e pagamento necessários à operação da solução, inclusive em caso de acréscimo ou substituição de veículos dentro dos limites contratuais.

20.7. Substituir, sem custo adicional, cartões ou outros meios de identificação e pagamento defeituosos, danificados ou extraviados, nos prazos definidos pela fiscalização.

20.8. Garantir a aceitação e o funcionamento dos meios de identificação e pagamento em toda a rede credenciada apta ao atendimento da 13ª/SR.

20.9. Credenciar um representante para atender a reclamações e prestar esclarecimentos, garantindo comunicação constante.

20.10. Disponibilizar sistema on-line para consulta, em tempo compatível com a fiscalização, dos limites, saldos, transações, autorizações e demais dados relevantes da execução.

20.11. Providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos quando o atendimento não for satisfatório.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

20.12. Disponibilizar sistema integrado de gerenciamento com relatórios de controle de despesas, histórico por veículo ou ativo autorizado, registro das autorizações e rastreabilidade das operações.

20.13. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços em caso de falha no sistema eletrônico.

20.14. Promover, quando solicitado pela fiscalização, a parametrização de limites, bloqueios e demais controles operacionais no sistema, observados os saldos contratuais.

20.15. Fornecer comprovante ou registro eletrônico da operação contendo, no mínimo, data e horário, estabelecimento, veículo ou ativo autorizado, responsável pela operação, descrição do serviço/fornecimento, valor e quilometragem, horímetro ou outro parâmetro aplicável.

20.16. Relatar qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

20.17. Quando forem utilizados cartões físicos, identificá-los de modo suficiente para vinculação ao veículo ou ativo autorizado, sem prejuízo da adoção de outro meio eletrônico seguro compatível com a solução.

20.18. Adotar medidas de segurança que previnam fraudes, acessos não autorizados, clonagem ou uso indevido dos meios de identificação e pagamento, das credenciais de acesso, senhas e demais mecanismos da solução, preservando o sigilo, a integridade e a rastreabilidade das transações.

20.19. Ressarcir a Codevasf/13ª/SR das importâncias decorrentes de fraudes ou falhas do sistema.

20.20. Fornecer e manter atualizada relação da rede credenciada, contendo, sempre que disponível, nome empresarial, endereço, contato e especialidade do estabelecimento.

20.21. Promover treinamento dos empregados indicados pela 13ª/SR para a utilização do sistema, sem custos adicionais, bem como, disponibilizar as atualizações das funcionalidades do software.

20.22. Disponibilizar a rede credenciada inicial nos prazos de implantação definidos neste Termo de Referência e promover sua complementação durante a execução quando houver necessidade operacional devidamente motivada.

20.23. Responder por danos causados à Codevasf, por dolo ou culpa, incluindo danos em estabelecimentos da rede credenciada.

20.24. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços ou fornecimentos com vícios ou defeitos imputáveis à execução contratual, observados os prazos estipulados.

20.25. Ressarcir imediatamente a Administração por danos causados, autorizando descontos de garantias ou pagamentos devidos.

20.26. Paralisar atividades que não estejam sendo executadas conforme boas práticas ou que ponham em risco a segurança.

20.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

20.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

20.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

20.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.32. Arcar com os custos e ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos componentes de sua própria estrutura de gerenciamento, implantação, operação, suporte, pessoal, tecnologia, administração e demais custos incorporados à proposta, sem prejuízo das hipóteses de alteração quantitativa da demanda ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no contrato, no RILC e na legislação aplicável.

20.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20.34. A Contratada deverá garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de manutenção, não podendo suspender ou interromper a execução contratual em razão de atraso de pagamento pela Codevasf antes de transcorrido prazo superior a 60 (sessenta) dias, contado do vencimento da obrigação correspondente aos serviços já recebidos ou executados. Ultrapassado esse prazo, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf.

21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

21.1. Exigir da contratada o cumprimento integral deste Contrato.

21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada, através de correspondências protocoladas.

21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

21.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

21.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.6. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

21.7. Proceder à conferência, ao ateste e às demais providências necessárias à liberação das faturas e ao recebimento dos fornecimentos e serviços contratados.

21.8. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

22. GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

22.1. O prazo mínimo de garantia das peças e dos serviços será de 90 (noventa) dias, **contado** do primeiro dia útil subsequente à entrega do veículo ou máquina, sem prejuízo de prazo superior

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

estabelecido pelo fabricante, fornecedor ou estabelecimento credenciado e das garantias legalmente aplicáveis.

22.2. A garantia será prestada com vistas a assegurar a adequada qualidade das peças e dos serviços executados, sem ônus ou custo adicional para a Codevasf nas hipóteses cobertas.

22.3. Uma vez notificada, a contratada deverá providenciar, por intermédio da rede credenciada, a reparação, correção ou substituição da peça ou serviço que apresentar vício ou defeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo técnico diverso devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

22.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Codevasf.

22.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e compatíveis com as especificações e padrões de qualidade exigidos para o veículo.

22.6. Decorrido o prazo para reparos ou substituições sem atendimento da solicitação da Codevasf ou justificativa aceita, poderão ser adotadas as providências contratuais cabíveis, inclusive execução por terceiro às expensas da contratada quando juridicamente e tecnicamente aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades.

22.7. Os custos necessários ao cumprimento das obrigações de garantia serão de responsabilidade da contratada, observadas as condições específicas da peça ou serviço e da rede credenciada.

22.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1. A matriz de risco está apresentada no anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

23.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

23.3. A contratada será integralmente responsável pelos riscos expressamente a ela alocados na Matriz de Riscos, observadas as responsabilidades e consequências nela estabelecidas.

23.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

23.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

23.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

23.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.8. Eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou de alteração de prazo serão analisados segundo a legislação aplicável, o RILC, o contrato e a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos.

23.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a contratada, independentemente de transcrições.

25. ANEXOS

25.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo III – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados (modelo)
- Anexo IV – Relação dos veículos e máquinas no estoque da 13ª/SR
- Anexo V – Matriz de Riscos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo apresenta as justificativas exigidas para suporte à licitação e à contratação, em consonância com o art. 23 do RILC, preservando a estrutura-padrão adotada pela Codevasf e as particularidades do objeto de gerenciamento informatizado da frota da 13ª/SR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A presente contratação, justifica-se pela necessidade eventual de realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos agrícolas e pesados (como tratores, caminhões e motoniveladoras) armazenados no pátio logístico da 13ª SR/Codevasf em Bayeux/PB. O tempo de estocagem variável dessas máquinas — decorrente de análises documentais de beneficiários, vistorias técnicas e fluxos de pagamentos aos fornecedores — gera um passivo imediato de desgastes (demandando trocas de pneus, baterias, sistemas de freio, reparos elétricos e correções de vazamentos) que impede a imediata entrega dos bens e exige pronta resposta da Administração.

A contratação fundamenta-se no risco iminente de prejuízo ao erário e de depreciação do patrimônio público estocado em casos de defeitos, uma vez que a ausência de intervenção imediata sujeita esses ativos novos à ação do tempo, transformando avarias simples e de baixo custo em falhas estruturais complexas e significativamente mais onerosas. Ademais, a estrutura interna atual desta Superintendência Regional carece por completo de infraestrutura física, ferramental industrial ou pessoal técnico especializado capaz de absorver a complexidade e a diversidade da frota eventualmente avariada.

Sob a perspectiva logística e reputacional, a possibilidade retenção prolongada de maquinários no pátio logístico por pendências mecânicas gera um severo efeito de atrasos nos cronogramas de entregas agendadas com municípios, cooperativas e associações de produtores rurais, comprometendo a execução de políticas públicas essenciais no estado da Paraíba. A morosidade forçada pela falta de assistência técnica provoca o estrangulamento do espaço físico do galpão, impossibilitando o recebimento de novos bens decorrentes de emendas e recursos orçamentários contínuos, além de causar manifesto prejuízo à imagem institucional e à credibilidade da Codevasf perante a sociedade e os órgãos de controle externo.

Portanto, o presente processo demonstra-se a medida eficaz para salvaguardar o interesse público, lastreando uma gestão eficiente de estoque e mitigando riscos financeiros e operacionais. Trata-se, por conseguinte, de uma decisão fundamentada nos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, plenamente amparada pela legislação.

A contratação busca aperfeiçoar a gestão da frota, reduzir indisponibilidades, assegurar continuidade do atendimento e fornecer informações gerenciais aptas a subsidiar fiscalização e tomada de decisão, em alinhamento com o planejamento institucional indicado no DFD e no ETP.

A natureza do serviço é continuada e a solução será estruturada em único item.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

O Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas de contratação separada de manutenção, contratação fragmentada de oficinas/peças e gerenciamento informatizado integrado por empresa especializada e rede credenciada.

No âmbito do planejamento preliminar para a consecução do objeto, foi realizada a avaliação comparativa aprofundada abrangendo três alternativas estratégicas distintas, balizadas pelos princípios da eficiência e economicidade.

A primeira alternativa considerada consistiu na **execução direta dos serviços de reparo pela própria estrutura administrativa da 13ª Superintendência Regional**. Este cenário demandaria a montagem de uma oficina pública própria no galpão de Bayeux/PB, a aquisição de ferramental industrial automotivo de alta complexidade e a realização de concurso público para contratação de corpo técnico especializado composto por mecânicos de linha diesel, eletricistas e borracheiros de maquinário pesado.

Além dos referidos postos não existirem na Codevasf, sob o prisma fiscal e operacional, tal opção mostrou-se imediatamente inviável e antieconômica, haja vista que geraria vultosos custos fixos de instalação e pessoal para a Codevasf, além de imputar à estatal o risco de obsolescência tecnológica das ferramentas e a ociosidade da mão de obra nos períodos de baixa rotatividade do pátio logístico, contrariando a lógica de eficiência na Administração.

A segunda alternativa avaliada pautou-se no **modelo tradicional de contratação de oficinas mecânicas locais por meio de procedimento licitatório convencional, estruturado por itens ou lotes fixos baseados em estimativas prévias de defeitos**. Embora esta modelagem atenda ao rito comum, sua aplicação revelou-se pouco adequada à realidade operacional da Superintendência.

O estoque do galpão de Bayeux/PB caracteriza-se pela altíssima rotatividade e multiplicidade de marcas e modelos adquiridos de diferentes fabricantes nacionais e internacionais. Licitar lotes fixos de peças e serviços de manutenção engessaria a gestão de frotas, pois a entrada de novos modelos de tratores ou carretas não catalogados no edital original exigiria aditivos contratuais constantes ou a abertura de sucessivos e morosos processos de dispensa para coberturas pontuais.

Ademais, o modelo tradicional descentralizado sobrecarregaria a equipe interna de fiscalização, que precisaria gerenciar múltiplos contratos, conferir manualmente centenas de notas fiscais de microempresas e coordenar a complexa logística de transporte de máquinas pesadas entre o pátio e as diferentes oficinas vencedoras de cada lote.

A terceira alternativa analisada mostrou-se, à luz das características da demanda identificada, a que melhor atende aos requisitos técnicos e operacionais da 13ª/SR, apresentando também maior aderência à lógica de economicidade pretendida. Esta alternativa consiste na **contratação de empresa especializada em gerenciamento integrado de manutenção automotiva e de maquinários, apoiada por uma rede credenciada de oficinas e operada por meio de sistema informatizado dedicado (software web e mobile)**. Esta modelagem transfere para o parceiro privado a responsabilidade pela capilaridade e credenciamento de estabelecimentos aptos em João Pessoa e região metropolitana, garantindo atendimento imediato aos veículos e máquinas em estoque.

Sob a ótica da governança, a alternativa centraliza a gestão administrativa em um único instrumento contratual e reduz significativamente o risco de custos fixos associados à manutenção de estrutura própria, uma vez que a Codevasf só remunerará a contratada por demanda efetivamente realizada (faturamento por

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

medição de ordens de serviço executadas). A intermediação tecnológica da plataforma digital realiza a auditoria automatizada de preços de peças com base em tabelas de referência de mercado e oferece resposta célere para a correção de talões de pneus e panes elétricas, conferindo a agilidade e a transparência necessárias para o fluxo das doações institucionais.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A formação do valor estimado foi realizada com fundamento nos arts. 27, 28 e 30 do RILC e na Norma N-440.

O orçamento estimado considerou, em especial, os valores correspondentes à 1ª revisão dos veículos automotivos e máquinas pesadas de propriedade da 13ª Superintendência Regional – 13ª SR, obtidos a partir do produto entre o percentual de 10% a 20% do quantitativo total de cada categoria de equipamento existentes no galpão de doações. O montante assim estimado, somado às projeções de ingresso de novos bens e à estimativa de frequência de execução dos serviços ao longo do exercício financeiro, compõe o valor global da licitação, totalizando R$ 85.661,09 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos).

Para formação dos percentuais de desconto foram consideradas contratações públicas. Após análise crítica e tratamento estatístico, adotaram-se como parâmetros mínimos estimados e aceitáveis D = 12,05% para manutenção. A base bruta totalizou R$ 97.397,49 (noventa e sete mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) e a aplicação desse parâmetro resultou em valor global líquido estimado de R$ 85.661,09 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos), conforme Parecer de Custos de 14/10/2026.

A ausência de cotação de preços unitários no instrumento convocatório decorre da imprevisibilidade quanto à natureza e à quantidade dos serviços que efetivamente serão demandados. Dessa forma, os serviços — tais como manutenção, fornecimento e substituição de peças, transporte de veículos, entre outros — serão solicitados à Contratada sob demanda, ao longo de toda a vigência contratual.

Não obstante a execução sob demanda, a Codevasf adotará mecanismo rigoroso de controle e aferição de preços. Previamente à execução de cada serviço, a contratada deverá obter os orçamentos junto a, no mínimo, três fornecedores integrantes da rede de prestadores e apresenta à fiscalização. A referida rede deverá possuir ampla capilaridade e praticar preços compatíveis com os valores de mercado, os quais serão previamente analisados e validados pela Codevasf, antes da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme os arts. 35, § 1º, e 36 do RILC, o pregão será adotado preferencialmente para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo a forma eletrônica a regra. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado, razão pela qual se adota o Pregão Eletrônico.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.
O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Em atenção ao Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU quando discrimina: “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.”
Critério de Julgamento: Será adotado o critério de **menor preço global**, em conformidade com os arts. 67, inciso I, e 68 do RILC. A contratação será estruturada em item único. A etapa competitiva ocorrerá mediante a apresentação de **lances em valores monetários**. A base bruta e o desconto mínimo D constituem parâmetros econômico-financeiros para formação do orçamento e definição dos limites de aceitabilidade. O percentual contratual D serão apurados a partir do valor final aceito em comparação com a base bruta de referência, não constituindo critério autônomo de classificação. A sistemática preserva o julgamento pelo menor preço e pelo menor dispêndio global.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Para fins de aceitabilidade, o **Item 01** possui base bruta de R$ 97.397,49 (noventa e sete mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) e desconto mínimo estimado de 12,05%, resultando no valor máximo aceitável de R$ 85.661,09 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos).
Serão consideradas inaceitáveis as propostas cujos valores finais superem os respectivos limites máximos ou que, em consequência, resultem em D inferior a 12,05%, sem prejuízo das demais verificações de aceitabilidade e exequibilidade previstas no Edital e neste Termo de Referência.

Da não vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

Considerando as características e a forma de execução do objeto, não se mostra técnica e economicamente conveniente o parcelamento da solução em itens ou lotes distintos, devendo a contratação ser realizada por meio de um único item, com consequente celebração de um único contrato.
A solução pretendida possui natureza integrada, compreendendo, de forma articulada, o gerenciamento das manutenções preventivas e corretivas, o fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, mão de obra de reparo, os serviços de socorro mecânico e reboque de transporte, a disponibilização e gestão de rede credenciada de oficinas e centros automotivos e a implantação e operação de sistema informatizado para controle, autorização, acompanhamento e fiscalização das ordens de serviço.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

Esses componentes não constituem demandas autônomas, mas partes funcionalmente interdependentes de uma mesma solução de gerenciamento da manutenção do estoque de máquinas e equipamentos da 13ª/SR. O sistema informatizado constitui o elemento central de gerenciamento da contratação, por meio do qual deverão ser registradas as demandas, emitidas e acompanhadas as Ordens de Serviço, realizados os procedimentos de orçamento e aprovação, bem como efetuados o controle e o acompanhamento dos serviços executados. Paralelamente, a rede credenciada disponibilizada e administrada pela contratada deverá viabilizar a execução dos serviços, o fornecimento de peças e materiais e, quando necessário, o socorro mecânico e o transporte dos equipamentos. O ETP prevê, inclusive, que cada intervenção deverá estar vinculada a Ordem de Serviço específica, emitida previamente pela fiscalização por meio do sistema informatizado.

Nesse contexto, o eventual parcelamento entre gerenciamento/sistema informatizado, manutenção, fornecimento de peças e serviços de socorro mecânico acarretaria a necessidade de coordenação entre diferentes contratadas para a realização de uma mesma intervenção, com potencial sobreposição de responsabilidades e criação de interfaces operacionais e administrativas que não agregariam eficiência à execução contratual.

A divisão da solução também poderia comprometer a necessária unidade de responsabilidade pela gestão da manutenção, especialmente nas situações em que o diagnóstico de uma falha, o fornecimento de determinada peça, a execução do reparo e eventual remoção do equipamento estejam vinculados à mesma ocorrência. A concentração dessas atividades em uma única contratada permite estabelecer fluxo único de atendimento, desde a abertura da demanda até a conclusão da Ordem de Serviço, facilitando a fiscalização, a rastreabilidade dos serviços e a apuração de responsabilidades.

Dessa forma, a manutenção da solução em um único item e um único contrato decorre da interdependência funcional entre seus componentes, da necessidade de unidade de gerenciamento e responsabilização, da dinâmica e diversidade do estoque da 13ª/SR e da redução da complexidade operacional e administrativa para a fiscalização, não se identificando, no caso concreto, vantagem técnica ou econômica suficiente que justifique o parcelamento da solução.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórios indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

A exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, especificamente restrita à comprovação de experiência em gerenciamento informatizado de manutenção automotiva, fundamenta-se nos arts. 23, inciso IV, e 81, §2º, inciso I, do RILC da Codevasf, bem como no art. 58, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

A exigência justifica-se pela complexidade e singularidade do objeto. A contratação não se resume à execução direta de reparos mecânicos, mas à gestão logística, tecnológica e financeira da manutenção de um estoque de grande porte. A relevância técnica reside na necessidade de o fornecedor possuir robustez tecnológica (sistema informatizado com controle de peças e mão de obra) e capacidade de articulação de rede credenciada de oficinas. Economicamente, o gerenciamento informatizado é a parcela que garante a rastreabilidade, a aplicação correta dos descontos e a prevenção de superfaturamento nas ordens de serviço, sendo, portanto, o núcleo da solução contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos como serviços semelhantes os atestados que certifiquem a prestação de serviços de gerenciamento, intermediação ou administração de manutenção (preventiva e corretiva) para frotas de veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas ou equipamentos de linha amarela, desde que operados por meio de sistema web/informatizado e com a utilização de rede de estabelecimentos credenciados.

A exigência de que os atestados comprovem a prestação dos serviços por um período mínimo de 12 (doze) meses (admitido o somatório de atestados) justifica-se para garantir a mitigação de riscos à Administração.

O período de um ano reflete um ciclo operacional e financeiro completo, demonstrando que a licitante possui solidez, maturidade operacional e capacidade financeira para sustentar a gestão contínua de uma rede credenciada, absorver flutuações sazonais de demanda e processar o faturamento mensal de forma estável, assegurando a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual prevista.

Da exigência ou não de apresentação de patrimônio líquido mínimo:

A exigência de patrimônio líquido, quando mantida no Edital nos termos do item 10.3, tem por finalidade demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, observados os limites e requisitos do RILC.

Da não adoção de exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Não será estabelecida participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valores estimado para a futura contratação é superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Também não será estabelecida cota reservada para ME/EPP, uma vez que a hipótese prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 é aplicável às aquisições de bens de natureza divisível, enquanto o objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota, abrangendo manutenção automotiva.

A não adoção de exclusividade ou de cota reservada não afasta os demais tratamentos favorecidos assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 que sejam aplicáveis ao certame, inclusive a preferência de contratação em situação de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, observados os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório e no sistema eletrônico.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não será permitida a participação de consórcios, conforme justificativa adotada neste Termo de Referência, considerando que o objeto corresponde a serviço comum de gerenciamento informatizado de frota e que o levantamento de mercado evidencia a existência de empresas aptas à prestação integrada dos dois componentes, não se mostrando necessária a associação de empresas para atendimento dos requisitos definidos.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas quando a forma de organização e execução cooperativa se mostrar incompatível com a necessidade de gestão operacional centralizada da solução e com as responsabilidades integrais atribuídas à contratada, conforme justificativa do processo e legislação aplicável.

Permissão para Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação nem a transferência a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, do objeto de gerenciamento informatizado assumido pela contratada, que deverá permanecer integralmente responsável pela execução das obrigações contratuais.
Não se considera subcontratação, para fins deste Termo de Referência, a execução material das manutenções e dos fornecimentos de peças, componentes, acessórios, materiais e demais serviços autorizados pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, uma vez que essa forma de execução constitui elemento inerente à própria solução de gerenciamento de frota contratada.
A contratada permanecerá responsável perante a Codevasf pela gestão e supervisão da rede credenciada, pelo funcionamento do sistema, pelos controles, autorizações, registros e transações, bem como pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

Dos critérios de reajustamento:

A contratação foi estruturada considerando a natureza variável do preço que compõem os serviços de gerenciamento de frota, distinguindo-se, para fins de reajustamento, a base econômica correspondentes a Manutenção, sem alteração do percentual contratual D apurado a partir do valor final aceito da proposta vencedora.
O percentual D constitui condição econômicas da proposta vencedora e permanecerão inalterados por ocasião dos reajustamentos, continuando a incidir sobre as respectivas bases brutas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Observado o interregno mínimo anual estabelecido no item 14 deste Termo de Referência, o reajustamento será realizado de acordo com a natureza de cada componente da contratação.
A atualização da base financeira anual será realizada, após o cumprimento do interregno mínimo anual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, permanecendo inalterado o percentual D contratado.
O reajustamento não implicará aplicação adicional de índice sobre cada operação individual de manutenção já realizada a preços contemporâneos de mercado. Sua finalidade é atualizar a base financeira e o valor global da contratação para os períodos subsequentes, preservando a capacidade econômica necessária à continuidade da execução contratual.
Após a atualização da base, o novo Valor Global Líquido será apurado mediante aplicação do percentual contratual D à respectiva base atualizada, observando-se a mesma lógica econômica utilizada para julgamento das propostas:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

$$VGLr = [Br \times (1 - D/100)]$$

em que Br representa a base financeira reajustada, permanecendo D correspondente ao percentual de desconto efetivamente contratado.

A sistemática adotada busca conciliar o direito ao reajustamento após o interregno mínimo anual com as particularidades econômicas do objeto, evitando dupla atualização dos preços efetivamente praticados nas transações e, simultaneamente, preservando os descontos obtidos no procedimento licitatório e o critério de menor dispêndio global adotado para seleção da proposta vencedora.

O reajustamento ordinário previsto contratualmente não se confunde com eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da ocorrência e comprovação dos pressupostos específicos previstos na Lei nº 13.303/2016, no RILC e no contrato.

Garantia de Execução (caução):

Será exigida garantia de execução contratual nos termos e no percentual definidos no item 16 deste Termo de Referência e no Edital, observadas a Lei nº 13.303/2016 e as disposições aplicáveis do RILC.

Garantia do Objeto:

A garantia das peças e serviços observará os prazos e condições estabelecidos no item 22 deste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias do fabricante e das condições necessárias à preservação da garantia dos veículos novos.

Apresentação de Atestado de Disponibilidade Orçamentária (ADO) ou Declaração de Previsão Orçamentária (DPO):

A disponibilidade orçamentária deverá estar formalizada nos autos antes da aprovação da licitação pela autoridade competente, observadas as fontes de recursos indicadas no DFD e no item 11 deste Termo de Referência.

Da estrutura remuneratória e da não adoção de taxa administrativa positiva:

A presente contratação não adota taxa administrativa como parcela autônoma de remuneração diretamente suportada pela Codevasf. A modelagem econômica foi estruturada a partir de base bruta própria, sobre a qual foi definido percentual mínimo de desconto D utilizados para formação do valor estimado e máximo aceitável da contratação.

A opção não se confunde com a fixação de taxa administrativa em 0% nem com a vedação à obtenção de resultado econômico equivalente a taxa administrativa negativa. No modelo adotado, inexiste taxa administrativa autônoma a ser objeto de lance. A etapa competitiva ocorrerá mediante a apresentação de lances em valores monetários para o Item 01, sendo a vantagem econômica obtida pela Codevasf refletida na redução dos respectivos valores finais em relação à base bruta. A partir do valor final aceito será apurado

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

o percentual contratual D, que não poderá ser inferior ao desconto mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

A ausência de cobrança autônoma de taxa administrativa positiva não caracteriza prestação gratuita nem impede a legítima remuneração da contratada. Os custos relacionados à implantação e à operação do sistema, suporte, meios de identificação e pagamento, credenciamento e gestão da rede, emissão de relatórios, pessoal, tributos, encargos, despesas administrativas, custos operacionais e margem empresarial deverão ser considerados pela licitante na formação de sua proposta e suportados por sua estrutura econômica e comercial, sem constituição de parcela adicional diretamente cobrada da Codevasf.

A pesquisa contratações públicas similarmente estruturadas sem cobrança autônoma de taxa administrativa positiva, evidenciando a viabilidade mercadológica da solução.

A sistemática adotada busca preservar a competitividade e a obtenção do menor dispêndio, sem estabelecer vedação à obtenção de resultado econômico equivalente a taxa administrativa negativa. A competição ocorrerá mediante apresentação de proposta, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global. A redução obtida no valor final, em relação à base bruta, determinará o percentual contratual D, que permanecerá vinculado à execução contratual e será aplicado sobre os valores brutos das operações efetivamente realizadas durante a vigência do contrato.

Da exigência cumulativa de patrimônio líquido mínimo e índices contábeis:

A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor global estimado da contratação, cumulativamente com a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00, fundamenta-se no art. 58, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 81, § 2º, inciso II, do RILC da Codevasf, atendendo ao dever de motivação previsto no art. 23, inciso IV, do RILC. Tal requisito é diretamente proporcional às características da contratação, que concentra em uma única gerenciadora a responsabilidade pela implantação e operação do sistema informatizado, pelo suporte e pela gestão de toda a rede credenciada de manutenção, fornecimento de peças e socorro mecânico.

A necessidade dessa solidez financeira justifica-se pela estrutura remuneratória do contrato, que veda a cobrança de taxa administrativa autônoma, mensalidades ou tarifas de gerenciamento, exigindo que todos os custos operacionais estejam absorvidos na proposta da contratada. Além disso, a liquidação das despesas depende da efetiva execução e ateste das ordens de serviço, com prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos. Esse fluxo exige que a empresa contratada disponha de capacidade financeira para custear a operação e honrar os pagamentos da rede credenciada, prevenindo interrupções no atendimento que possam comprometer a conservação das máquinas estocadas.

A cumulação do patrimônio líquido mínimo com os índices contábeis é indispensável por avaliar dimensões complementares da empresa: enquanto os índices aferem o equilíbrio de curto e longo prazo e a liquidez imediata, o patrimônio líquido garante a escala e o porte da estrutura patrimonial do fornecedor. Com base no Valor Global Líquido Estimado da contratação de R$ 85.661,09, o percentual de 10% estabelece o valor exato de R$ 8.566,11 como piso patrimonial, garantindo um parâmetro financeiro mínimo e perfeitamente adequado à dimensão do ajuste.

Por fim, a fixação dos índices LG, SG e LC no valor mínimo de 1,00 cumpre a Súmula nº 289 do TCU, assegurando a adequação dos parâmetros às especificidades do objeto. A exigência cumulativa encontra

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

respaldo na linha interpretativa do Acórdão nº 2.724/2025–TCU–Plenário, que admite critérios econômicos cumulativos desde que tecnicamente motivados. Trata-se, portanto, de medida indispensável para mitigar o risco de inexecução e assegurar a plena continuidade do gerenciamento integrado da frota institucional.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional

ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇO ORÇADO

Item	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	COMPONENTE ANALÍTICO	UNIDADE	BASE BRUTA	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL	VALOR ESTIMADO ANUAL/MÁXIMO ACEITÁVEL
1	25518	Manutenção	Peças, componentes, acessórios, materiais e insumos	Componente	R$ 69.072,49	12,05%	R$ 60.749,25
	25518	Manutenção	Serviços e mão de obra, compreendendo manutenção preventiva e corretiva e socorro mecânico	Componente	R$ 28.325,00	12,05%	R$ 24.911,84
VALOR TOTAL DA BASE BRUTA					**R$ 97.397,49**		
VALOR GLOBAL LÍQUIDO ESTIMADO / MÁXIMO ACEITÁVEL							**R$ 85.661,09**

Nota 1. Os componentes analíticos destinam-se à composição da base econômica e não constituem itens autônomos de disputa, adjudicação ou contratação.
Nota 2. O valor máximo aceitável decorre da aplicação do desconto mínimo de 12,05% à respectiva base bruta.
Nota 3. A disputa ocorrerá pelo menor preço global do item 1, mediante lances monetários. O desconto contratual será apurado a partir do valor final aceito em relação a base bruta.

- A disputa será realizada pelo critério de **menor preço global**, mediante lances em valores monetários para o item.
- O valor máximo aceitável corresponde a R$ 85.661,09 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos).
- O percentual contratual D será apurado a partir do valor final aceito do respectivo item em relação à base bruta e integrará o contrato, vinculando a execução, o faturamento e o pagamento.
- O percentual de D de 12,05% para constitui o desconto mínimo aceitável. Caso o valor final aceito resulte em percentual superior, prevalecerá o percentual efetivamente apurado.
- Não haverá item autônomo de repasse, mensalidade de gerenciamento, tarifa de implantação, cobrança específica por veículo, usuário ou transação, nem cobrança autônoma de taxa administrativa positiva. Os custos de implantação e operação do sistema, suporte, meios de identificação e pagamento, credenciamento e gestão da rede, emissão de relatórios, pessoal, tributos, encargos, despesas administrativas e margem empresarial deverão estar absorvidos na estrutura econômica da proposta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇO ORÇADO (MODELO)

Grupo	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	BASE BRUTA	DESCONTO	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	25518	Manutenção	Peças, componentes, acessórios, materiais e insumos	Componente	R$ 69.072,49	12,05%	-
	25518	Manutenção	Serviços e mão de obra, compreendendo manutenção preventiva e corretiva e socorro mecânico	Componente	R$ 28.325,00	12,05%	-
VALOR TOTAL DA BASE BRUTA					**R$ 97.397,49**		
VALOR GLOBAL LÍQUIDO ESTIMADO / MÁXIMO ACEITÁVEL							-

- Base bruta de referência.

A base bruta total **B =** R$ 97.397,49 (noventa e sete mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao somatório das peças e serviços, é referência econômica fixada pela Codevasf com fundamento na memória de cálculo e na pesquisa de preços e não poderão ser alteradas pela licitante.

- Valores da proposta.

A licitante deverá informar o valor monetário proposto, observando a estrutura da planilha e o limite máximo de aceitabilidade estabelecido neste Termo de Referência.

O valor global proposto não poderá ser superior a R$ 85.661,09 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos), correspondente à aplicação do desconto mínimo D de **12,05%** sobre a base bruta total de R$ 97.397,49 (noventa e sete mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

- Apuração dos descontos contratuais.

O percentual contratual D será apurado a partir do valor total anual final aceito para o respectivo item, mediante a fórmula:

D = [1 – (V/B)] × 100

em que:

- B = R$ 97.397,49 (noventa e sete mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos);
- V = valor global anual líquido final do Item;

- Percentual mínimo.

O percentual contratual resultante não poderá ser inferior a 12,05% para D.

- Valor global da proposta.

O Valor Global Líquido da proposta corresponderá ao produto do desconto D apurado com a proposta final sobre a base bruta B:

$$VGL = B * (1 – D/100).$$

O valor global da proposta não poderá superar R$ 85.661,09 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos).

- Vinculação contratual.

O percentual D apurado na proposta final aceita pela Codevasf integrará o contrato e permanecerá vinculado à execução, ao faturamento e ao pagamento, incidindo sobre os valores brutos das operações efetivamente realizadas no âmbito dos respectivos itens.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

ANEXO IV

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS NO ESTOQUE DA 13ª/SR

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 45510F19

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 9.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	(processo a preencher)
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada em gerenciamento integrado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, socorro mecânico e sistema informatizado, para atendimento do estoque de máquinas e equipamentos da 13ª Superintendência Regional no estado da Paraíba.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Galpão operacional da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado na Avenida Liberdade nº 3230, bairro SESI, município de Bayeux/PB.
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	13ª/SR
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	13ª/GTR

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC006	Gestão contratual	Falhas no planejamento ou na execução da implantação do sistema informatizado	Poderá ocorrer atraso na implantação ou indisponibilidade do sistema de gerenciamento	Atraso no início efetivo da operação, perda de rastreabilidade das autorizações e necessidade de controles manuais.	Contratada	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	ATENUANTE: Acionar procedimento alternativo e exigir regularização do sistema, sem prejuízo das sanções cabíveis.
RC007	Gestão contratual	Falha de segurança, indisponibilidade, perda ou inconsistência de dados do sistema	Poderá ocorrer perda de dados ou comprometimento da integridade e segurança das informações	Prejuízo à rastreabilidade das operações, dificuldade de fiscalização e auditoria, interrupção do fluxo de autorizações e possível exposição indevida de informações.	Contratada	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado	Mitigar	ATENUANTE: Acionar contingência, exigir recuperação dos dados e correção da falha, com aplicação das medidas contratuais cabíveis.
RC008	Gestão contratual	Insuficiência ou inadequação da rede credenciada para atender à diversidade de veículos, máquinas, implementos e localidades	Poderá ocorrer indisponibilidade de estabelecimento apto à execução de determinado serviço	Atraso nos reparos, necessidade de deslocamentos adicionais, aumento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e comprometimento da logística de entrega dos bens.	Contratada	3- Média	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	ATENUANTE: Exigir complementação da rede e solução alternativa para o atendimento da ordem de serviço.
RC009	Gestão contratual	Demora no diagnóstico, orçamento, fornecimento de peças ou execução dos serviços de manutenção	Poderá ocorrer atraso na conclusão das manutenções e prolongamento da indisponibilidade dos equipamentos	Atraso na entrega dos equipamentos, ocupação prolongada do espaço de estoque, depreciação e prejuízo às atividades finalísticas da 13ª/SR.	Contratada	3- Média	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	ATENUANTE: Acionar solução alternativa/rede complementar e aplicar penalidades ou demais medidas cabíveis em caso de descumprimento.
RC010	Gestão contratual	Uso de peças inadequadas, serviços executados com qualidade insuficiente ou ausência de observância das especificações técnicas	Poderá ocorrer fornecimento ou execução em desacordo com os requisitos de qualidade	Retrabalho, novos defeitos, redução da vida útil dos equipamentos, aumento de custos e atraso na disponibilização dos bens.	Contratada	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado	Mitigar	ATENUANTE: Exigir substituição/refazimento e acionar a garantia; aplicar medidas contratuais quando cabíveis.
RC011	Gestão contratual	Acidentes, danos ou avarias durante serviços de manutenção, movimentação, guinchamento ou socorro mecânico	Poderá ocorrer dano a pessoas, veículos, máquinas, equipamentos ou instalações	Danos materiais, interrupção do serviço, custos de recuperação e eventual responsabilização administrativa, civil ou trabalhista.	Contratada	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado	Transferir	ATENUANTE: Acionar os procedimentos de emergência e exigir reparação/reposição dos bens quando o dano for imputável à contratada.
RC012	Gestão contratual	Falhas na fiscalização, na autorização prévia das ordens de serviço ou na conferência dos serviços e valores faturados	Poderá ocorrer autorização ou pagamento de serviço, peça ou valor em desacordo com a execução efetiva	Pagamento indevido, dificuldade de rastreabilidade, prejuízo ao erário, necessidade de glosa/restituição e exposição a apontamentos de controle.	Contratante	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado	Mitigar	ATENUANTE: Suspender a aprovação/pagamento do item divergente, glosar valores e instaurar apuração quando necessária.
RC013	Gestão contratual	Demora da Codevasf na análise, autorização de orçamentos, disponibilização de informações ou recebimento dos serviços	Poderá ocorrer atraso na execução por fato atribuível à contratante	Aumento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e possível necessidade de reprogramação dos prazos de execução.	Contratante	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	ATENUANTE: Regularizar a pendência e formalizar a reprogramação do prazo quando cabível.
RC014	Gestão contratual	Contingenciamento ou indisponibilidade orçamentária/financeira da Administração	Poderá ocorrer atraso no pagamento das despesas regularmente executadas	Pressão sobre o fluxo de caixa da contratada, risco de suspensão de serviços e necessidade de medidas administrativas para preservação da continuidade contratual.	Contratante	2- Baixa	4- Grande	Risco Alto	Mitigar	ATENUANTE: Adotar medidas de regularização e priorização dos pagamentos devidos, conforme disponibilidade e regras aplicáveis.
RC015	Gestão contratual	Perda de capacidade operacional, insolvência ou abandono da execução pela contratada	Poderá ocorrer paralisação ou descontinuidade dos serviços de gerenciamento e manutenção	Interrupção das manutenções, aumento do tempo de permanência dos equipamentos no estoque, necessidade de contratação substituta e custos adicionais de transição.	Contratada	2- Baixa	4- Grande	Risco Moderado	Transferir	ATENUANTE: Acionar garantia, aplicar sanções e adotar as medidas necessárias para continuidade da manutenção.

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
	Márcia Araújo de Almeida	**Lotação:**	13ª/GTR

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
	Josévaldo Ribeiro Silva	**Lotação:**	13ª/GTR
		Lotação:	
		Lotação:	
		Lotação:	
		Lotação:	

LOCAL/DATA:	**João Pessoa, setembro de 2026**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC EA8B2453

CODEVASF

Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional

ANEXO IV - Lista de veículos, máquinas pesadas, implementos e tratores agrícolas da 13ª/SR

Rótulos de Linha	CHASSI/N° SÉRIE	LOCAL	QUANTIDADE
Escavadeira Hidráulicas XCMG	XUGA2201LTPA00055	BAYEUX/PB	1
Escavadeira Hidráulicas XCMG	XUGA2201TTPA00059	BAYEUX/PB	1
Escavadeira Hidráulicas XCMG Total			**2**
Caminhão Basculante Iveco	93ZA61LFZS8708403	BAYEUX/PB	1
Caminhão Basculante Iveco Total			**1**
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZS8708505	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZS8709101	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZS8709122	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZS8709189	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZS8709357	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZS8709493	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZS8714134	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZS8714907	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZT8718683	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZT8718689	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZT8718828	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZT8721875	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZT8722007	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZT8722637	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco	93ZA61LFZT8722748	BAYEUX/PB	1
caminhão compactador iveco Total			**15**
Caminhão Frigorífico Kia Bongo	9UWSHX76ATN044563	BAYEUX/PB	1
Caminhão Frigorífico Kia Bongo Total			**1**
Caminhão Pipa capacidade 9m3 Foton	92YV6JDC1VB001228	BAYEUX/PB	1
Caminhão Pipa capacidade 9m3 Foton	92YV6JDC3VB001232	BAYEUX/PB	1
Caminhão Pipa capacidade 9m3 Foton	92YV6JDC4VB001224	BAYEUX/PB	1
Caminhão Pipa capacidade 9m3 Foton	92YV6JDC4VB001319	BAYEUX/PB	1
Caminhão Pipa capacidade 9m3 Foton	92YV6JDC4VB001322	BAYEUX/PB	1
Caminhão Pipa capacidade 9m3 Foton	92YV6JDC5VB001314	BAYEUX/PB	1
Caminhão Pipa capacidade 9m3 Foton	92YV6JDC6VB001323	BAYEUX/PB	1
Caminhão Pipa capacidade 9m3 Foton Total			**7**
caminhão pipa iveco 12.000L	93ZE62LMZT8718163	BAYEUX/PB	1
caminhão pipa iveco 12.000L	93ZE62LMZT8720448	BAYEUX/PB	1
caminhão pipa iveco 12.000L	93ZE62LMZT8720693	BAYEUX/PB	1
caminhão pipa iveco 12.000L	93ZE62LMZT8720723	BAYEUX/PB	1
caminhão pipa iveco 12.000L	93ZE62LMZT8720775	BAYEUX/PB	1
caminhão pipa iveco 12.000L Total			**5**
Carreta Agrícula Azul	SEM IDENTIFICAÇÃO	BAYEUX/PB	1
Carreta Agrícula Azul Total			**1**
Carreta Azul IAC 4,0	1337	BAYEUX/PB	1
Carreta Azul IAC 4,0	1372	BAYEUX/PB	1
Carreta Azul IAC 4,0 Total			**2**
Carreta Freitas Azul	1462	BAYEUX/PB	1
Carreta Freitas Azul	1472	BAYEUX/PB	1

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9787AB

Carreta Freitas Azul	**1482**	BAYEUX/PB	1
Carreta Freitas Azul	**1483**	BAYEUX/PB	1
Carreta Freitas Azul	**1486**	BAYEUX/PB	1
Carreta Freitas Azul	**1494**	BAYEUX/PB	1
Carreta Freitas Azul	**1498**	BAYEUX/PB	1
Carreta Freitas Azul	**SEM IDENTIFICAÇÃO**	BAYEUX/PB	24
Carreta Freitas Azul Total			**31**
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1551**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1552**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1565**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1570**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1571**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1573**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1574**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1575**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1576**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1577**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**25/1578**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2303**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2305**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2306**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2319**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2320**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2321**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2322**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2323**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2324**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2325**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2326**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2327**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2328**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2329**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2330**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2331**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2334**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2347**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2348**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2349**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2358**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2365**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2371**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2376**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/2380**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3053**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3054**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3055**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3056**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3057**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3058**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3059**	BAYEUX/PB	1

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9787AB

Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3060**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3061**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3062**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3063**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3064**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3065**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3066**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3067**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3068**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3069**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3070**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3071**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3072**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3073**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3074**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3075**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3076**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3077**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3078**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler	**26/3079**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 4,0T Kohler Total			**63**
Carreta Vermelha 6,0T Kohler	**26/3046**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 6,0T Kohler	**26/3047**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 6,0T Kohler	**26/3048**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 6,0T Kohler	**26/3049**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 6,0T Kohler	**26/3050**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 6,0T Kohler	**26/3051**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 6,0T Kohler	**26/3052**	BAYEUX/PB	1
Carreta Vermelha 6,0T Kohler Total			**7**
Ensiladeira Penha PP 50	**20504284/2024**	BAYEUX/PB	1
Ensiladeira Penha PP 50 Total			**1**
Grade Aradora 14x26 Asus	**GRA 03933/25**	BAYEUX/PB	1
Grade Aradora 14x26 Asus	**GRA 03935/25**	BAYEUX/PB	1
Grade Aradora 14x26 Asus	**GRA 03937/25**	BAYEUX/PB	1
Grade Aradora 14x26 Asus	**GRA 03962/25**	BAYEUX/PB	1
Grade Aradora 14x26 Asus	**GRA 03964/25**	BAYEUX/PB	1
Grade Aradora 14x26 Asus	**GRA 03965/25**	BAYEUX/PB	1
Grade Aradora 14x26 Asus	**GRA 03966/25**	BAYEUX/PB	1
Grade Aradora 14x26 Asus Total			**7**
Grade Aradora Vermelha Kohler	**26/2732**	BAYEUX/PB	1
Grade Aradora Vermelha Kohler	**SEM IDENTIFICAÇÃO**	BAYEUX/PB	155
Grade Aradora Vermelha Kohler Total			**156**
Grade Niveladora Kohler	**SEM IDENTIFICAÇÃO**	BAYEUX/PB	38
Grade Niveladora Kohler Total			**38**
Microtrator Mamutt	**24080046**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**24080050**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**24080053**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**24080077**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**24080082**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**24080084**	BAYEUX/PB	1

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9787AB

Microtrator Mamutt	**24080089**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**24110063**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**24110095**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**25110012**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**25110041**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**25110163**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26010096**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26020093**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26020098**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030193**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030195**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030197**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030209**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030219**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030280**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030284**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030285**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030287**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030288**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030293**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030300**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030314**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26030321**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**26110046**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**50300026**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**50300079**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**50300103**	BAYEUX/PB	1
Microtrator Mamutt	**INACESSÍVEL**	BAYEUX/PB	12
Microtrator Mamutt Total			**45**
Pá Carregadeira EBRX	**260380036**	BAYEUX/PB	1
Pá Carregadeira EBRX Total			**1**
Plantadeira Asus	**SHP00331/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00335/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00326/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00327/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00328/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00329/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00330/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00332/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00333/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00334/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00336/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00337/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00338/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00339/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00340/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00341/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00342/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00343/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00344/2026**	BAYEUX/PB	1

Plantadeira Asus	**SHP00369/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus	**SHP00370/2026**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira Asus Total			**21**
Plantadeira/Adubadeira	**649785-45 / 34357**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira/Adubadeira Total			**1**
Plantadeira/Adubadeira AGP	**73081134**	BAYEUX/PB	1
Plantadeira/Adubadeira AGP Total			**1**
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZATC518721**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZCTC518711**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZCTC518716**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZHTC518706**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZJTC518715**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZJTC518729**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZKTC518728**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZKTC518731**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZLTC518705**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZTTC518712**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZVTC518703**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong	**LGC764AZVTC518717**	BAYEUX/PB	1
retroescavadeiras LiuGong Total			**12**
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7RNH00029**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7RNJ00175**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SND00392**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SND00393**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SND00420**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SNK00243**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SNL00257**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SNL00331**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SNL00337**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SNL00338**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SNL00350**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SNL00381**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv	**MBNYHBKH7SNL00386**	BAYEUX/PB	1
Trator Mahindra 80 cv Total			**13**
Trator preet	**949P90AGNTD000710**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTD000711**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTD000712**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTD000713**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTD000714**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTD000715**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTD000716**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTD000718**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTD000719**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTD000725**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTE000724**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTE000726**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTE000734**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTE000736**	BAYEUX/PB	1
Trator preet	**949P90AGNTE000747**	BAYEUX/PB	1
Trator preet Total			**15**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9787AB

Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716744MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1692719MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1692783MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1692784MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1692786MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1693207MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1693208MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1693228MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1693229MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1694544MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1694547MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1694598MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1694603MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1708719MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1708904MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1708928MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1708936MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709058MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709059MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709060MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709598MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709624MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709625MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709627MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709628MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709629MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709630MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709631MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709684MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709685MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709802MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709804MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709805MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709806MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709807MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709808MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709809MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709810MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709811MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709812MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709813MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709814MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709816MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709817MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709818MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709820MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709822MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709823MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709824MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709825MS**	BAYEUX/PB	1

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 6B9787AB

Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709826MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709827MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709828MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709829MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709830MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709837MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709838MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709839MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709840MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709841MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709863MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709864MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**BYWDN1709866MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**EYWDP1465247MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**EYWDP1473155MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**EYWDP1473176MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**JYWDL1627293MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**JYWDL1627368MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**JYWDP1486811MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**JYWDP1487123MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716638MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716657MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716670MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716671MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716672MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716681MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716682MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716683MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716745MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716763MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716764MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716766MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716770MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716772MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv	**MYWDN1716989MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 75 cv Total			**85**
Trator Yanmar Solis 90 cv	**DYYDP1487299MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 90 cv	**JYYDP1480162MS**	BAYEUX/PB	1
Trator Yanmar Solis 90 cv Total			**2**
Total Geral			**533**